

- IVELIZE SILVA DE SOUZA (Técnico Jurídico)
 - RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
 - JOÃO PAULO GOMES LIMA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
 - SAMUEL DE SOUZA LIMA (Apoio Administrativo)
 - SONIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA (Apoio Administrativo)
 - EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0780/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021497 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria N.º 0748/2020/SUBADM, de 01/12/2020, referentemente ao acesso às filas virtuais dos Órgãos Ministeriais vinculados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAO-CÍVEL), conforme segue:

Onde se lê:

- CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA: 39.ª Promotoria de Justiça.

Leia-se:

- CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA: 37.ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23.2020.CPL.0566756.2020.002109

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.026/2020-CPL/MP/PGJ SRP PROCESSO SEI N.º 2020.002109

Aos dez dias do mês de dezembro de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas: 1) FORTT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.138.913/0001-92; 2) TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO PARA TODOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 36.113.882/0001-49; e 3) CAM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 14.438.757/0001-76; conforme detalhado abaixo, para formação de Registro de Preços para eventual aquisição de sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP e treinamento, aparelho telefônico VoIP, conversor de mídia gateway E1 e adaptador de telefone analógico (ATA) objetivando atender às necessidades de utilização da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes de seu Edital e anexos, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico de referência.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

FORTT DO BRASIL LTDA. CNPJ N.º 05.138.913/0001-92

GRUPO 1:

ITEM 1 - Sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP –licença mínima para 36 (trinta e seis) meses.
 Quantidade registrada: 1 unidade.
 Marca / Modelo: 3CXModelo - 64SCPRO.
 Valor Unitário: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais);

ITEM 2 - Treinamento no sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP (instalação, configuração e administração).
 Quantidade registrada: 1 unidade.
 Marca / Modelo: FORTT DO BRASIL LTDA..
 Valor Unitário: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO PARA TODOS EIRELI, CNPJ N.º 36.113.882/0001-49

ITEM 3 - Conversor de Mídia Gateway E1.
 Quantidade registrada: 02 unidade.
 Marca / Modelo: UMG Modular 1200 com 4E1 e cabos BNC - KHOMP.
 Valor Unitário: R\$ 6.902,00 (seis mil novecentos e dois reais);

GRUPO 2:

ITEM 4 - Aparelho de telefonia VoIP tipo I.
 Quantidade registrada: 800 unidades.
 Marca / Modelo: X1S FANVIL.
 Valor Unitário: R\$ 264,96 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

ITEM 5 - Aparelho de telefonia VoIP tipo II.
 Quantidade registrada: 500 unidades.
 Marca / Modelo: X1SG FANVIL.
 Valor Unitário: R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

CAM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ N.º 14.438.757/0001-76

ITEM 6 - Adaptador de telefone analógico para VoIP (ATA).
 Quantidade registrada: 100 unidades.
 Marca / Modelo: HT812 GRANDSTREAM.
 Valor Unitário: R\$ 426,78 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos);

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguilino Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adalton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 7.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0540485.2020.013096, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso da contratação firmada através da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 147.2020.SCOMS.0515090.2020.013096 e NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE01337 (doc. 0515085), pela empresa JUCELIA ALVES FERNANDES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ N.º 19.120.614/0001-35;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 353.2020.03AJ-SUBADM.0566167.2020.013096, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 025/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa JUCELIA ALVES FERNANDES DE CARVALHO, inscrita no CNPJ N.º 19.120.614/0001-35;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 10 de Dezembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020
Procedimento Administrativo nº 05/2020-PJ Atalaia do Norte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, com base no artigo 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e artigo 3.º, inciso IV, da Lei Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive dos pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista que a experiência demonstra que grande parte dos prefeitos que respondem a processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição da República, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenho por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a importância de que a transição se dê de forma dialogada, entre o atual e o futuro gestor, a fim de evitar interrupções indesejadas nos serviços e o comprometimento da atuação eficiente da Administração Pública, o que pode ser alcançado por meio de uma atuação efetiva da comissão de transição prevista no artigo 118, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Amazonas estabelece em seu artigo 118, § 1.º que "Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito fica assegurado, 48 (quarenta e oito) horas após o resultado definitivo das eleições, o direito de instituir equipe de transição, com o objetivo de inteirar-se do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho